



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**DECRETO Nº 321, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014**

Determina o cancelamento de horas extras e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso IV do Art 58 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a constante perda de arrecadação nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, levando a necessidade de redução de gastos;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica vedada a realização de horas-extras, por tempo indeterminado, salvo com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica autorizada a realização de horas-extras por parte dos seguintes servidores:

- I - motoristas da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
- II – motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- III – servidores que desempenham atividades de vigilância.
- IV – outros servidores em atividades não previstas no presente Decreto, mediante justificativa escrita do Secretário(a) correspondente e autorizada pela Chefe do Poder Executivo Municipal, com antecedência a realização de horas-extraordinárias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Nº 314/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*

*Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração*